



DESPACHO

CM Matosinhos
Despacho/2022/36

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DAS

COMISSÕES PARITÁRIAS DO PROCESSO SIADAP PARA O QUADRIÉNIO 2023 / 2026

Considerando que:

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição de uma Comissão Paritária como interveniente no processo de avaliação de desempenho;

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos avaliados antes da homologação, e é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) - e dois representantes dos trabalhadores;

Os representantes da Administração são designados pelo Dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes;

Os representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Matosinhos;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, incluindo todo o pessoal não docente dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Matosinhos;

Os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária para o quadriénio 2019/2022, cessam a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022;

A 01 de janeiro de 2023, as novas comissões paritárias eleitas para o quadriénio 2023/2026, iniciam as suas funções;

De acordo com o número 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia de acordo com o calendário a fixar por despacho do dirigente máximo do serviço;



Determino que:

A eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem as Comissões Paritárias do Município de Matosinhos para o quadriénio de 2023/2026, se realize de acordo com o seguinte:

A. CALENDÁRIO ELEITORAL

17 de setembro	Início do processo eleitoral
18 de setembro	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamações: 24 horas
20 de setembro	Decisão das reclamações Afixação e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
28 de setembro	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto
08 de outubro	Constituição das mesas de voto
11 de outubro	Eleições
17 de outubro	Afixação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 48 horas
19 de outubro	Afixação dos resultados definitivos
23 de outubro	Tomada de posse dos membros eleitos Despacho de Constituição das Comissões Paritárias

B. ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pelos serviços competentes da Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral por mesa de voto;
2. Nas mesas de voto existirão o caderno eleitoral número 1 e o caderno eleitoral número 2 e ambos deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado;
3. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com a indicação do fim a que se destina onde cada trabalhador eleitor indicará o nome completo do trabalhador a eleger;
4. As decisões sobre as reclamações serão por mim proferidas.



C. CONSTITUIÇÃO MESAS DE VOTO

1. Para a constituição da mesa de voto, deverá a comissão de trabalhadores, apresentar proposta de constituição, levando sempre em conta a vontade dos trabalhadores que manifestem vontade de fazer parte do processo eleitoral;
2. Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes;
3. Os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os nomes que constam do caderno eleitoral;
4. As propostas ser-me-ão dirigidas e entregues na Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, onde serão registadas, dentro dos prazos previstos;
5. Na falta de apresentação de propostas, dentro dos prazos fixados no caderno eleitoral, a designação dos cinco (5) membros da mesa será por mim efetuada, até 48 horas antes do ato eleitoral.

D. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

Mesa 1: Edifício dos Paços do Concelho —→ 9H00 às 17H30 (ininterruptamente)

Mesa 2: Edifício dos Ex.- SMAS —→ 9H00 às 17H30 (ininterruptamente)

Mesa 3: Armazéns Gerais —→ 7H00 às 19H30 (ininterruptamente)

Mesa 4: Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Mesa 5: Agrupamento de Escolas Prof. Óscar Lopes

Mesa 6: Agrupamento de Escolas de Perafita

Mesa 7: Agrupamento de Escolas Abel Salazar

Mesa 8: Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora

Mesa 9: Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Mesa 10: Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos

Mesa 11: Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira

Mesa 12: Agrupamento de Escolas do Padrão da Légua

Mesa 13: Escola Secundária da Boa Nova

Mesa 14: Escola Secundária Augusto Gomes

Mesa 15: Escola Secundária João Gonçalves Zarco

Horário a definir pelos
Agrupamentos Escolares
e Escolas Secundárias



E. FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. Ao apresentarem-se nas mesas de voto, os trabalhadores eleitores identificar-se-ão através do cartão de cidadão/bilhete de identidade, caso não sejam conhecidos por algum dos elementos que compõe a mesa de voto;
2. Verificada a inscrição no caderno eleitoral número 1, os trabalhadores eleitores deverão preencher o seu boletim de voto e entregá-lo dobrado em quatro partes, ao Presidente da Mesa;
3. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando no caderno número 2, na linha correspondente ao nome do trabalhador eleitor.

F. APURAMENTO DE RESULTADOS

1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e será elaborada uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. A identificação dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total de trabalhadores eleitores votantes;
 - e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador eleito, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, os protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue de menção.
2. Serão considerados como nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
3. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos no dia imediatamente a seguir, ao Dep. de Recursos Humanos, ao cuidado da Dr.^a Cristina Andrade;
4. Para cada comissão paritária serão eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento de resultados, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública, sendo que a eleição é feita por ordem decrescente do número de votos;



- 5. Serão constituídas as seguintes Comissões Paritárias:**
 - a. Comissão Paritária dos Restantes Serviços, da qual farão parte:**
 - Gabinete de Apoio à Presidência / Vereação;
 - Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
 - Gabinete de Informação Estratégica;
 - Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e Unidade de Protocolo;
 - Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência;
 - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto – 2025;
 - Gabinete de Proteção de Dados;
 - Gabinete Médico Veterinário.
 - b. Comissão Paritária do Gabinete de Segurança e Proteção Civil;**
 - c. Comissão Paritária Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimentos;**
 - d. Comissão Paritária da Direção Municipal de Serviços Partilhados;**
 - e. Comissão Paritária de Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;**
 - f. Comissão Paritária de Direção Municipal de Gestão de Território;**
 - g. Comissão Paritária do Departamento de Cultura;**
 - h. Comissão Paritária do Departamento de Intervenção Social;**
 - i. Comissão Paritária da Secção Autónoma da Educação (Estabelecimentos Escolares).**
- 6. O resultado da eleição dos trabalhadores ser-me-á comunicado e do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através da fixação de edital nos locais habituais em todos os edifícios onde os trabalhadores do Município executam funções e será, ainda publicitado na página eletrónica do Município;**
- 7. Será ainda feita publicidade na plataforma da GEADAP, onde constará a identificação de todos os membros eleitos para cada Comissão Paritária.**



G. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No dia em que se efetuar o ato eleitoral, os membros das mesas de voto estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
2. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
3. Será emitida circular com informações gerais sobre o ato eleitoral, junto com a afixação dos cadernos eleitorais;
4. Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, designarei os representantes da Administração para as Comissões Paritárias;
5. As Comissões Paritárias da Câmara Municipal de Matosinhos para o quadriénio 2023-2026, serão formalmente constituídas em cerimónia de tomada de posse, com a presença dos vogais eleitos pelos trabalhadores e dos representantes da Administração, a realizar em dia, hora e local, a marcar oportunamente.

A Presidente da Câmara,